



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0114/2025

Processo Administrativo n° 004599/2025

Id. CidadES n° 2025.041E0700001.16.0020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
LARANJA DA TERRA E A EMPRESA
LUGARE ENGENHARIA LTDA, CONFORME
ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 31.796.097/0001-14, sediado na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85 - Centro, Laranja da Terra - ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, residente e domiciliado neste Município, através do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ n. 19.455.932/0001-57, representado por **ERILDO RUTSATZ**, Secretário Municipal de Finanças, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUGARE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.670.695/0001-70, com sede na Rua das Palmeiras, nº 685, Santa Lucia, Vitória/ES - CEP.: 29665-000, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **REGIOVILSON ANGELO DA SILVA**, portador do CPF nº [REDACTED] e da Cl nº [REDACTED], brasileiro, casado, empresário, ajustam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 008/2025, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90009/2024, do Município de São Roque do Canaã, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratação a Adesão a ata de Registro de Preço n. 008/2025 do Município de São Roque do Canaã para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos rodoviários, topográficos, de tráfego, sondagens, estudos ambientais, muros e contenções no município de Laranja da Terra.

1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 004599/2025 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

a. O Edital do Concorrência Eletrônica nº 90009/2024 e todos os anexos;

Página 1 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b. A Proposta Comercial da CONTRATADA;
 - c. Matriz de risco anexa a esse instrumento contratual.
 - d. O local onde ocorrerá a prestação de serviço consta descrita no Anexo II.
- 1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade ao art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor Global do presente Termo de Contrato é de R\$ 332.997,42 (trezentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme discriminado no Anexo I deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, nas classificações apresentadas abaixo:

Órgão: 107 - Fundo de Desenvolvimento Municipal

Unid. Orç: 107 - Fundo de Desenvolvimento Municipal

107107.1545100083.017 - Contenção de Encostas na Zona Urbana

Elemento de Despesa:

44905100000 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos:

749 0000 - Outras Vinculações de Transferências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único: a indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato via apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. DO FATURAMENTO

5.1.1. O faturamento será apresentado pela CONTRATADA para cada etapa acordada, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de prestação de serviço, sem emendas ou rasuras, em 02 (duas) vias, no caso de NFS manual e ou por correio eletrônico (e-mail) para NFS eletrônica.

5.2. DA LIQUIDAÇÃO

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais quais:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.4. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

5.2.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município;

5.2.7. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

5.3 DO PAGAMENTO

5.3.1. Após a entrega dos projetos executivos, os mesmos serão conferidos e atestados pelo fiscal designado pelo Município, para posterior pagamento.

5.3.2. O pagamento será realizado após a entrega de todos os projetos executivos, bem como a aprovação dos mesmos.

5.3.3. O pagamento será realizado da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) do valor total contratado após a apresentação e aprovação junto aos gestores municipais de pré-projeto compatível com o plano de trabalho e com o objeto do projeto contratado, conforme cronograma de execução dos projetos;

II - 70% (setenta por cento) do valor total contratado, após a entrega de todos os projetos executivos, bem como a aprovação dos projetos pelas concessionárias e demais órgãos competentes, quando assim couber.

5.3.4. Não haverá o pagamento fora das condições acima previstas;

5.3.5. Para efetivação do pagamento deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, com data vigente à época de sua apresentação.

5.3.6. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização junto ao CREA/ES e a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço.

5.3.7. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da parcela de execução apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos no Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

5.3.8. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da CONTRATADA, desde que não haja fator impeditivo provocado pela mesma.

5.3.9. O pagamento será realizado no prazo estipulado após a aprovação do faturamento, exceto nos casos de recursos financeiros provenientes de convênios, contratos de repasse, ajustes e/ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

instrumento jurídico formalizado pelo Município com terceiros, os quais dependam de aprovação do Órgão Concedente.

5.3.10. O MUNICÍPIO não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

5.3.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente Ordem Bancária de Crédito.

5.3.12. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,067 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

5.3.13. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura;

5.3.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza;

5.3.15. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica;

5.3.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.3.17. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

5.3.18. O MUNICÍPIO poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Imperfeição dos serviços executados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

II – Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, possa prejudicar o MUNICÍPIO.

III – Débito da CONTRATADA para o MUNICÍPIO quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

V- Em caso de ação reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o MUNICÍPIO seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

5.3.19. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados;

5.3.20. Incluem no preço ajustado todas as despesas verificadas para a execução do serviço, inclusive mão de obra comum, técnica especializada, e de supervisão, transporte de peças e empregados, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta 8.3.21. execução dos serviços, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infortunística, providenciarias, fiscais, etc;

5.3.22. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

5.3.23. Em caso de inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, de acordo com o artigo 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no art. 145, § 1º, da NLLC.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. O contrato poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.3. Caso o contrato seja renovado, o valor da dos bens adquiridos poderão ser reajustados, desde que seja observado o interregno de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor do objeto terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução do contrato, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 136, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 004599/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A CONTRATADA deve entrar em contato com o fiscal designado para o presente instrumento contratual após a assinatura do mesmo, para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste instrumento.

7.2. Os objetos sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

7.4. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, difícil e normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

7.6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

7.6.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de serviço;

7.6.2. A execução do serviço deverá ser realizada dentro do prazo estimado no cronograma físico-financeiro de acordo com cada contrato;

7.6.3. A CONTRATADA deverá possuir e manter à sua disposição todo e qualquer tipo de veículo, ferramenta, equipamento e mão de obra necessária para o bom desempenho na execução do serviço;

7.6.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução de todos os serviços previstos e estimados na planilha orçamentária;

7.6.5. A responsabilidade pela escolha dos locais e execução do objeto será de integral responsabilidade da CONTRATANTE;

7.6.6. Durante a produção do projeto, a CONTRATADA deve assegurar que o desempenho, a integridade e a utilização dos componentes e sistemas da estrutura já existentes sejam mantidas;

7.6.7. O projeto deverá ser desenvolvido com a implantação de elementos e técnicas que se mostrem economicamente vantajosos para a Municipalidade;

7.6.8. O projeto deverá contemplar as especificações de materiais e quantitativos, sendo os mesmos entregues em formato digital e cópia impressa, devidamente registrados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) junto ao CREA/ES;

7.6.9. O projeto deverá ser composto por desenhos contemplando as localizações e detalhamento dos reforços, bem como das contenções.

7.7 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.7.1. Os serviços serão recebidos conforme previsão do artigo 140, alíneas “a” e “b” do inciso I e parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/21:

7.7.1.1. PROVISORIAMENTE, através dos seguintes procedimentos:

- a) Protocolo de requerimento de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela CONTRATADA, devendo ocorrer imediatamente antes do protocolo de solicitação de pagamento da última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pelo Setor de Fiscalização competente;
- b) Após o protocolo, o fiscal do serviço deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pela Elaboração dos Estudos e Projetos, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as adequações finais que se fizerem necessários;
- c) Após tal inspeção, o fiscal do contrato lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las;
 - c.1) Em caso de serem apontadas pendências no referido TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, no prazo assinalado pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;
 - c.2) Dentro do prazo assinalado pelo fiscal do contrato no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar novo protocolo ao MUNICÍPIO, solicitando a realização de nova análise, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;
 - c.3) Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133/21, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo MUNICÍPIO.
- d) O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:
 - I) realização de todas as análises, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na Elaboração dos Estudos e Projetos;
 - II) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
 - III) assessoria técnica do MUNICÍPIO realizará o levantamento de eventuais pendências executivas do Serviço que deverão ser satisfeitas pela CONTRATADA.

7.7.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO aprovar o término do Serviço, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório;

7.7.1.2.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da comissão designada pela Autoridade Competente;

7.7.1.2.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório;

7.7.1.2.3. O RECEBIMENTO DEFINITIVO do Serviço somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pela CONTRATADA do Cumprimento de todas as Obrigações da mesma listadas no Projeto Básico e projetos anexos/complementares e contrato;

7.7.1.2.4. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a assessoria técnica do MUNICÍPIO receberá definitivamente os serviços, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em duas vias, sendo uma entregue à CONTRATADA;

7.7.1.2.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao fiscal do contrato devidamente nomeado, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do Projeto Básico, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado fiscal, através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços ora mencionado;

8.3. A fiscalização executará rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ele relativas;

8.4. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados todos os dados e elementos referentes aos serviços;

8.5. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção;

8.6. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

8.8. Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal, especialmente designado(s) pelo MUNICÍPIO, compete:

8.9. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

8.10. Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares;

8.11. O fiscal do MUNICÍPIO poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato.

8.12. Nos casos descritos acima, a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.13. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato;

8.14. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

8.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico.

8.16. Observa-se ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Recrutar e contratar a mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

- c) Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- d) A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis;
- e) Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- g) Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização do MUNICÍPIO, para inspeção dos serviços;
- h) Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do MUNICÍPIO, clientes, visitantes e demais contratados;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto do projeto básico e demais projetos anexos;
- k) Respeitar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do MUNICÍPIO;
- l) Prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho (prescrições da NR6 e demais normas complementares), devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- n) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o MUNICÍPIO;
- o) Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo MUNICÍPIO por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o MUNICÍPIO e os empregados da CONTRATADA, ao tempo em que autoriza ao MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;
- p) Responder por todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- q) A CONTRATADA autoriza ao MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- r) Responder perante o MUNICÍPIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao MUNICÍPIO o exercício do direito de regresso, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- s) A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no projeto básico e demais projetos anexos;
- t) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- u) Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do MUNICÍPIO, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/20201) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- v) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- w) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;
- x) Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- y) A CONTRATADA responderá pela solidez, qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução do serviço ou deles decorrentes;

z) Indenizar a terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;

aa) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

bb) Executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA com habilitação para execução de serviços de engenharia como responsável (is) Técnico (s) pelo serviço, objeto do projeto básico e demais projetos anexos, o qual será considerado preposto da mesma;

cc) Será considerado como responsável técnico direto pela execução do serviço o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);

dd) Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente à execução do serviço, a qual deverá ser emitida e entregue ao Município junto com o projeto executivo, na forma do §1º do artigo 27 da Resolução CONFEA nº 1137 de 31 de março de 2023;

ee) Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente aos aditivos, quando formalizados, a qual deverá ser emitida e entregue ao Município juntamente com o produto final;

ff) Executar os serviços em obediência ao plano de trabalho, ao Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, normas técnicas brasileiras, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO;

gg) A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro do prazo estipulado;

hh) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

ii) A licitante que for sagrada vencedora deverá entregar em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a Demonstração da composição de custo unitário para todos os itens, cujo valor de cada item deverá ser proporcional àquele lançado na planilha orçamentária apresentada pela empresa;

jj) A CONTRATADA, responderá, ainda:

I) - pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

II) - por acidentes e multas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III) - pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

IV) - pela vigilância do serviço.

kk) A CONTRATADA não poderá substituir o (s) Responsável (is) Técnico (s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do MUNICÍPIO, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao (s) anterior (es);

ll) O MUNICÍPIO poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual;

mm) A CONTRATADA é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais;

nn) Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração;

oo) A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

pp) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

qq) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

rr) Comprovar a reserva de cargos exigida, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

ss) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

tt) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;
 - b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
 - c) Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;
 - d) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - e) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
 - f) Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;
 - g) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
 - h) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento;
 - i) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - l) O Município de Laranja da Terra, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 9.3. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, sem a expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.4. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE adquirir o objeto do fornecimento das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.7. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, os quais enseja a extinção administrativa do contrato, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

12.2. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não se aplica a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, as seguintes sanções e penalidades:
- I) Advertência: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
 - II) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;
- IV) Multa:
- a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas no Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;
- 14.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;
- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;
- 14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

14.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 004599/2025 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- Concorrência Eletrônica nº 90009/2024 e seus anexos.

16.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. A **CONTRATADA** se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

17.6. A CONTRATADA se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o CONTRATANTE está exposto.

17.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.10 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.

17.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.18. CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.19.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

18.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Laranja da Terra - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOADIR
LOURENCO
MARQUES
Assinado de forma
digital por JOADIR
LOURENCO
MARQUES;87593923
704
Dados: 2025.12.23
16:01:32 -02:00

Laranja da Terra/ES, 23 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES
JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
ERILDO RUTSATZ**

REGIOVILSON
ANGELO DA
SILVA
Assinado de forma digital por REGIOVILSON
ANGELO DA SILVA.08714925710
DN: c=BR, o=Certifego Brasil, ou=Certificado Digital P
A1, ou=Videoconferencia, ou=59530550600010
ou=AC_SyngentaID_Multiplo, cn=REGIOVILSON
ANGELO DA SILVA.08714925710
Dated: 2025-12-22 10:09:55 -03'00

LUGARE ENGENHARIA LTDA
REGIOVILSON ANGELO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Name:

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I DO CONTRATO N° 114/2025

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTENÇÃO DE ENCOSTA NO CENTRO URBANO DO DISTRITO DE SOBREIRO E CENTRO URBANO DO DISTRITO DE JOATUBA, LARANJA DA TERRA/ES.

Data Base							set/24
Item	Cód.	Referência	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Estudos Topográficos, Tráfego, Sondagens e Estudos Ambientais						
1.1	42548	DER-ES - ROD	Implantação de base (par de marcos) de concreto, georreferenciados com GPS de dupla frequência, inclusive pós processamento	Ud	6,00	1.077,98	6.467,88
1.2	42549	DER-ES - ROD	Implantação de poligonal de amarração em marcos de concreto, espaçamento máximo 500 m, com nivelamento geométrico, inclusive pós processamento	KM	4,00	746,39	2.985,56
1.3	42640	DER-ES - ROD	Levantamento Planítmétrico Cadastral em região ondulada (100 pontos/ha)	ha	40,00	577,56	23.102,40
1.4	42639	DER-ES - ROD	Levantamento Planítmétrico Cadastral em região plana (25 pontos/ha)	ha	0,00	400,61	0,00
1.5	43200	DER-ES - ROD	Contagem de tráfego não motorizado (pedestres e ciclistas), 02 direções, duração 8h (6h as 10h e 16h as 20h)	DIA	0,00	1.820,40	0,00
1.6	43195	DER-ES - ROD	Contagem volumétrica classificatória de tráfego 02 direções, duração 12 horas, TMD<3000	DIA	0,00	2.555,46	0,00
1.7	43194	DER-ES - ROD	Contagem volumétrica classificatória de tráfego 02 direções, duração 12 horas, TMD>3000	DIA	0,00	3.197,84	0,00
1.8	43193	DER-ES - ROD	Contagem volumétrica classificatória de tráfego 02 direções, duração 24 horas, TMD<3000	DIA	0,00	4.254,92	0,00
1.9	43192	DER-ES - ROD	Contagem volumétrica classificatória de tráfego 02 direções, duração 24 horas, TMD>3000	DIA	0,00	5.345,29	0,00
1.10	43198	DER-ES - ROD	Contagem volumétrica classificatória de tráfego 06 direções, duração 8 horas	DIA	0,00	2.321,64	0,00
1.11	42647	DER-ES - ROD	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de sondagem SPT, inclusive deslocamento na Grande Vitória	Ud	3,00	1.507,05	4.521,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.12	42650	DER-ES - ROD	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de sondagem rotativa, inclusive deslocamento na Grande Vitória	Ud	2,00	4.444,20	8.888,40
1.13	42619	DER-ES - ROD	Sondagem à Trado, profundidade até 3,00 m, inclusive coleta de amostras	Ud	20,00	107,35	2.147,00
1.14	42634	DER-ES - ROD	Sondagem à Percussão SPT - Instalação de tubo de revestimento	M	20,00	132,00	2.640,00
1.15	42653	DER-ES - ROD	Sondagem de simples reconhecimento tipo SPT, incl. deslocamento local do equipamento até 500 m	M	120,00	135,08	16.209,60
1.16	42655	DER-ES - ROD	Sondagem rotativa em alteração de rocha inclusive deslocamento local do equipamento até 500 m	M	10,00	522,74	5.227,40
1.17	43197	DER-ES - ROD	Sondagem rotativa em rocha sã ou fraturada inclusive deslocamento local do equipamento até 500m	M	10,00	1.188,05	11.880,50
1.18	42654	DER-ES - ROD	Sondagem rotativa em solo, inclusive deslocamento local do equipamento até 500m	M	10,00	330,01	3.300,10
1.19	11440	DER-ES - ROD-M	Ensaio de Compactação Proctor Intermediário - por amostra	Ud	0,00	164,42	0,00
1.20	11441	DER-ES - ROD-M	Ensaio de Compactação Proctor Modificado - por amostra	Ud	0,00	194,64	0,00
1.21	11446	DER-ES - ROD-M	Ensaio de Granulometria por Peneiramento	Ud	0,00	112,87	0,00
1.22	11449	DER-ES - ROD-M	Ensaio de Índice de suporte Califórnia	Ud	0,00	162,13	0,00
1.23	11451	DER-ES - ROD-M	Ensaio de Limites de Liquidez e Plasticidade - por amostra	Ud	0,00	152,36	0,00
1.24	11432	DER-ES - ROD-M	Ensaio de massa específica "In Situ"	Ud	0,00	114,80	0,00
1.25	43225	DER-ES - ROD	Estudos Geológicos e Geotécnicos para Projeto de Pavimentação - Implantação	KM	3,50	8.643,54	30.252,39
1.26	43206	DER-ES - ROD	PCA - Plano de Controle Ambiental em rodovias com extensão de até 10km	Ud	0,00	30.470,48	0,00
1.27	43207	DER-ES - ROD	PCA - Plano de Controle Ambiental em rodovias para extensão excedente a 10km	KM	0,00	794,12	0,00
1.28	42642	DER-ES - ROD	Diagnóstico Arqueológico Prospectivo até 15 km	Ud	0,00	12.821,72	0,00
1.29	43204	DER-ES - ROD	RCA - Relatório de Controle Ambiental em rodovias com extensão de até 10 km	Ud	0,00	61.216,33	0,00
TOTAL (R\$)						117.622,38	

Data Base

set/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Cód.	Referência	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.	Projetos Rodoviários						
2.1	43112	DER-ES - ROD	Projeto de Drenagem e OAC de rodovias em pista simples em área rural	KM	3,50	3.800,13	13.300,45
2.2	43149	DER-ES - ROD	Projeto de Pavimentação para implantação de rodovias em pista simples	KM	3,50	2.002,77	7.009,69
2.3	CP- 001	DER-ES - ROD	Projetos de Pavimentação com Revestimento Primário com Revsol/co-produto siderúrgico	KM	0,00	1.919,62	0,00
2.4	43153	DER-ES - ROD	Projeto de Sinalização para implantação de rodovias em pista simples área rural	KM	3,50	1.625,09	5.687,81
2.5	43107	DER-ES - ROD	Projeto de Terraplenagem de rodovias em pista simples área rural	KM	3,50	2.688,05	9.408,17
2.6	42630	DER-ES - ROD	Projeto Geométrico de rodovias com pista simples em área rural	KM	3,50	1.806,10	6.321,35
2.7	43196	DER-ES - ROD	Projeto de Obras Complementares em rodovias	KM	3,50	1.292,86	4.525,01
2.8	42636	DER-ES - ROD	Projeto de Interseção em nível (geométrico)	Ud	0,00	7.567,82	0,00
2.9	42624	DER-ES - ROD	Projeto de aterros com altura até 5,0m, sobre solos moles, conforme PRO 381/98, em rodovias, exclusive ensaios	KM	0,00	6.683,15	0,00
2.10	43274	DER-ES - ROD	Projeto de Obras de Artes Especiais (Pontes e Viadutos) em concreto armado e/ou protendido, estrutura de aço ou mista (aço/concreto), exceto fundação	M2	0,00	102,55	0,00
2.11	43276	DER-ES - ROD	Projeto de Fundação de Obras de Artes Especiais - Passarelas, Pontes e Viadutos - em fundação direta	M2	0,00	14,13	0,00
2.12	43273	DER-ES - ROD	Projeto de Fundação de Obras de Artes Especiais - Pontes, Viadutos e Passarelas - em fundação profunda	M2	0,00	23,63	0,00
2.13	43179	DER-ES - ROD	Programação e Plano de execução de obras rodoviárias em região rural, extensão até 10 km	Ud	3,00	3.337,46	10.012,38
2.14	43180	DER-ES - ROD	Programação e Plano de execução de obras rodoviárias em região rural, extensão de 10 a 30 km	Ud	0,00	3.945,02	0,00
2.15	43185	DER-ES - ROD	Impressão e serviços gerais do Projeto Básico de Engenharia (02 vias)	Ud	3,00	1.555,14	4.665,42
2.16	43186	DER-ES - ROD	Impressão e serviços gerais da Minuta do Projeto Final (02 vias)	Ud	0,00	2.491,42	0,00
TOTAL (R\$)						60.930,28	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Data Base							set/24
Item	Cód.	Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Cód.
3.	Muros e Contenções						
3.1	43174	DER-ES - ROD	Projeto de Estruturas de contenções com muro de arrimo (geotecnia e estrutural), por seção típica	Ud	6,00	6.706,18	40.237,08
3.2	42600	DER-ES - ROD	Projeto de Estruturas de contenções em estruturas de solo reforçado, altura até 10 m (por seção típica)	Ud	6,00	5.032,25	30.193,50
3.3	43175	DER-ES - ROD	Projeto de Estruturas de contenções (geotecnia e estrutural) em cortinas atirantadas, altura até 6m (por seção típica)	Ud	3,00	12.539,94	37.619,82
3.4	43176	DER-ES - ROD	Projeto de Estruturas de contenções (geotecnia e estrutural) em cortinas atirantadas, altura maior que 6 m (por seção típica)	Ud	3,00	15.464,78	46.394,34
TOTAL (R\$)							154.444,74
TOTAL GERAL (R\$)							332.997,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025

(Processo Administrativo nº 04599/2025 - Id. CidadES nº 2024.041E0700001.16.0001

ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 008/2025, decorrente da CONCORRÊNCIA

ELETRÔNICA Nº 90009/2024, do Município de São Roque do Canaã

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA ATRAVÉS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CONTRATADA: LUGARE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada para elaboração de projetos rodoviários, topográficos, de tráfego, sondagens, estudos ambientais, muros e contenções visando à pavimentação em áreas rurais no município de Laranja da Terra, visando angariar recursos do Governo Federal e ou Estadual, em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.

VALOR GLOBAL: R\$ 332.997,42

VIGÊNCIA: 23/12/2025 A 23/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 107 - Fundo de Desenvolvimento Municipal

Unid. Orç: 107 - Fundo de Desenvolvimento Municipal

107107.1545100083.017 - Contenção de Encostas na Zona Urbana

Elemento de Despesa:

44905100000 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos:

749 0000 - Outras Vinculações de Transferências



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO - CONTRATO N° 000114/2025

Processo: 004599 / 2025

Contrato N° 000114/2025

Empresa: LUGARE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 04.670.695/0001-70

Endereço: RUA DAS PALMEIRAS, 685 - SANTA LUCIA - VITORIA - ES - CEP: 29056210

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00002889	IMPLANTAÇÃO DE BASE (PAR DE MARCOS) DE CONCRETO, GEORREFERENCIADOS COM GPS DE DUPLA ENCOSTAS 01 implantação de base (par de marcos) de concreto, georreferenciados com gps de dupla frequência, inclusive pós processamento	UN	6,000	1.077,980	6.467,88
	00002890	IMPLANTAÇÃO DE POLIGONAL DE AMARRAÇÃO EM MARCOS DE CONCRETO, ESPAÇAMENTO MÁXIMO 500 M, ENCOSTAS 01 implantação de poligonal de amarração em marcos de concreto, espaçamento máximo 500 m, com nivelamento geométrico, inclusive pós processamento	KM.	4,000	746,390	2.985,56
	00002891	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL EM REGIÃO ONDULADA ENCOSTAS 01 levantamento planaltimétrico cadastral em região ondulada (100 pontos/ha)	HEC	40,000	577,560	23.102,40
	00002899	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO DE SONDAÇÃO SPT, IENCOSTAS 01 mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de sondagem spt, inclusive deslocamento na grande vitória	UN	3,000	1.507,050	4.521,15
	00002900	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO DE SONDAÇÃO ROTATIVA, ENCOSTAS 01 mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de sondagem rotativa, inclusive deslocamento na grande vitória	UN	2,000	4.444,200	8.888,40
	00002901	SONDAÇÃO À TRADO, PROFUNDIDADE ATÉ 3,00 M, INCLUSIVE COLETA DE AMOSTRAS ENCOSTAS 01 sondagem à trado, profundidade até 3,00 m, inclusive coleta de amostras	UN	20,000	107,350	2.147,00
	00002904	SONDAÇÃO DE SIMPLES RECONHECIMENTO TIPO SPT INCL. DESLOCAMENTO LOCAL DO EQUIPAMENTO ENCOSTAS 01 sondagem de simples reconhecimento tipo spt, incl. deslocamento local do equipamento até 500 m	M	120,000	135,080	16.209,60
	00002911	SONDAÇÃO ROTATIVA EM ROCHA SÃ OU FRATURADA INCLUSIVE DESLOCAMENTO LOCAL DO EQUIPAMENTO ATÉ 500M sondagem rotativa em rocha sã ou fraturada inclusive deslocamento local do equipamento até 500m	M	10,000	1.188,050	11.880,50
	00002912	SONDAÇÃO ROTATIVA EM SOLO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO LOCAL DO EQUIPAMENTO ATÉ 500M sondagem rotativa em solo, inclusive deslocamento local do equipamento até 500m	M	10,000	330,010	3.300,10
	00002919	ESTUDOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS PARA PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - IMPLANTAÇÃO	KM.	3,500	8.643,540	30.252,39



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
GABINETE DO PREFEITO

estudos geológicos e geotécnicos para projeto de pavimentação - implantação

00002924	PROJETO DE DRENAGEM E OAC DE RODOVIAS EM PISTA SIMPLES EM ÁREA RURAL . projeto de drenagem e oac de rodovias em pista simples em área rural	KM.	3,500	3.800,130	13.300,45
00002925	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS EM PISTA SIMPLES. projeto de pavimentação para implantação de rodovias em pista simples	KM.	3,500	2.002,770	7.009,69
00002927	PROJETO DE SINALIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS EM PISTA SIMPLES ÁREA RURAL. projeto de sinalização para implantação de rodovias em pista simples área rural	KM.	3,500	1.625,090	5.687,81
00002928	PROJETO DE TERRAPLENAGEM DE RODOVIAS EM PISTA SIMPLES ÁREA RURAL. projeto de terraplenagem de rodovias em pista simples área rural	KM.	3,500	2.688,050	9.408,17
00002929	PROJETO GEOMÉTRICO DE RODOVIAS COM PISTA SIMPLES EM ÁREA RURAL. projeto geométrico de rodovias com pista simples em área rural	KM.	3,500	1.806,100	6.321,35
00002930	PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES EM RODOVIAS. projeto de obras complementares em rodovias	KM.	3,500	1.292,860	4.525,01
00002937	PROGRAMAÇÃO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS EM REGIÃO RURAL, EXTENSÃO ATÉ 10 KM... programação e plano de execução de obras rodoviárias em região rural, extensão até 10 km	UN	3,000	3.337,460	10.012,38
00002939	IMPRESSÃO E SERVIÇOS GERAIS DO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA (02 VIAS). impressão e serviços gerais do projeto básico de engenharia (02 vias)	UN	3,000	1.555,140	4.665,42
00002941	PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÕES COM MURO DE ARRIMO (GEOTECNIA E ESTRUTURAL), POR SEÇÃO TÍPICA. projeto de estruturas de contenções com muro de arrimo (geotecnia e estrutural), por seção típica	UN	6,000	6.706,180	40.237,08
00002942	PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÕES EM ESTRUTURAS DE SOLO REFORÇADO, ALTURA ATÉ 10 M (POR SEÇÃO). projeto de estruturas de contenções em estruturas de solo reforçado, altura até 10 m (por seção típica)	UN	6,000	5.032,250	30.193,50
00002943	PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÕES (GEOTECNIA E ESTRUTURAL) EM CORTINAS ATIRANTADAS, ALTURA . projeto de estruturas de contenções (geotecnia e estrutural) em cortinas atirantadas, altura até 6m (por seção típica)	UN	3,000	12.539,940	37.619,82
00002944	PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÕES (GEOTECNIA E ESTRUTURAL) EM CORTINAS ATIRANTADAS, ALTURA MAIOR. projeto de estruturas de contenções (geotecnia e estrutural) em cortinas atirantadas, altura maior que 6 m (por seção típica)	UN	3,000	15.464,780	46.394,34
00002945	SONDAGEM Á PERCUSSÃO SPT- INSTALAÇÃO DE TUBO DE REVESTIMENTO sondagem á percussão spt- instalação de tubo de revestimento	M	20,000	132,000	2.640,00
00002946	SONDAGEM ROTATIVA EM ALTERAÇÃO DE ROCHA INCLUSIVE DESLOCAMENTO LOCAL DO EQUIPAMENTO	M	10,000	522,740	5.227,40



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
GABINETE DO PREFEITO

ATÉ 500M
sondagem rotativa em alteração de rocha inclusive
deslocamento local do equipamento até 500m

332.997,42

REGIOVILSON
ANGELO DA
SILVA

Assinado de forma digital por REGIOVILSON
ANGELO DA SILVA [REDACTED]
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Videoconferencia,
ou=Videoconferencia, ou=AC SingularID
Multiplo, cn=REGIOVILSON ANGELO DA
SILVA.08714925710
Dados: 2025.12.23 10:09:16 -03'00'

Vigência: Fica o contrato nº 081/2024 prorrogado sua vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 31/12/2025 até 30/04/2026
Processo nº: 3349/2025
ID: 2024.025E0700001.01.0009
JOSE LUIZ MENDES
Prefeito Municipal de Ecoporanga
Protocolo 1696597

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 012/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES.

Contratada: LIETE MARIA ROSA PEREIRA ME, CNPJ: 11.183.501/0001-77

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motorista.

Valor Global: R\$ 41.640,48 (quarenta e um mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias, com início em 06 (seis) de janeiro (01) de dois mil e vinte e seis (2026) e término em 05 (cinco) de abril (04) de dois mil e vinte e seis (2026).

Processo: 11293/2025

ID: 2020.025E0700001.02.0036

SÔNIA MARIA MARIANO NICOLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo 1696629

Ibatiba

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 186/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

Processo Licitatório nº: 03813/2024

Forma de Contratação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Adesão de Ata de Registro de Preços: 008/2025

Contratado: LUGARE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº: 04.670.592/0001-70

Objeto: "Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos rodoviários, topográficos, de tráfego, sondagens, estudos ambientais, muros e contenções visando à pavimentação em áreas rurais no município de Ibatiba/ES, visando angariar recursos do Governo Federal e ou Estadual, em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.

Luis Carlos Pancoti/Prefeito Municipal

ID CIDADES: 2025.029E0700001.16.0016

Protocolo 1696520

João Neiva

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

CONTRATADA: EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA -Altera a CLÁUSULA QUINTA

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO, passando a mesma a viger com a seguinte redação:

1.1. Fica prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 90 (noventa) dias.

1.2. Fica prorrogado o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO por mais 90 (noventa) dias a partir de 21/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

2024.040E0700001.01.0003

Código Cidades/TCE/ES:

2024.040E0700001.01.0003

João Neiva, 18 de dezembro de 2025.

Paulo Sergio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1696517

Laranja da Terra

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025

(Processo Administrativo nº 04599/2025 - Id. CidadES nº 2025.041E0700001.16.0020

ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 008/2025, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90009/2024, do Município de São Roque do Canaã

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA ATRAVÉS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CONTRATADA: LUGARE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação a Adesão a ata de Registro de Preço n. 008/2025 do Município de São Roque do Canaã para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos rodoviários, topográficos, de tráfego, sondagens, estudos ambientais, muros e contenções no município de Laranja da Terra.

VALOR GLOBAL: R\$ 332.997,42 (trezentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 23/12/2025 A 23/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 107 - Fundo de Desenvolvimento Municipal
 Unid. Orç: 107 - Fundo de Desenvolvimento Municipal 107107.1545100083.017 - Contenção de Encostas na Zona Urbana

Elemento de Despesa:

44905100000 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos:

749 0000 - Outras Vinculações de Transferências

Protocolo 1696602

Linhares

LEI Nº 4.375, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reforma do patrimônio público e a utilização de detentos em regime semiaberto ou em prestação de serviços comunitários para a pintura e restauração de muros e paredes dos locais públicos no Município de Linhares.

Protocolo 1696466



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0504/2025

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 23, 12, 25

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal nº 043/90:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JUVENAL FLEGLER, CPF N° 083.176.067-24 e RENATA KEFLER DOS SANTOS PACHÉCO, CPF N° 149.931.417-50, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato n.º 0114/2025 - celebrado entre o MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA e a empresa LUGARE ENGENHARIA LTDA (04.670.695/0001-70), que tem por objeto a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÁ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS, TOPOGRÁFICOS, DE TRÁFEGO, SONDAgens, ESTUDOS AMBIENTAIS, MUROS E CONTENÇÕES NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, nos termos do Decreto nº 1.047, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 2º Designar os servidores JULIO GOMES DUSTERHAFET, CPF N° 170.428.277-24 e GLICIA HELENA KRAUSE CORTELETTI, CPF N° 135.677.597-79, respectivamente, como Gestor e Fiscal de Contrato na condição de substitutos, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do Decreto nº 1.047, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE

Laranja da Terra/ES, 23 de dezembro de 2025.

HELIÓ STORCH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL